

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES E A FUNDAÇÃO PIO XII - HOSPITAL DE AMOR

A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, empresa pública federal com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares, CEP: 70308-200 - Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Ademar Arthur Chioro dos Reis, brasileiro, casado, médico, CPF n.º ***.678.377-**, RG **.751.105-* - SSP/SP, eleito pelo Conselho de Administração em sua 152ª reunião extraordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2023, e por sua Diretora de Ensino, Pesquisa e Inovação, Cristiane Carvalho Santos Melo, brasileira, casada, gestora pública, CPF n.º ***.241.835-**, RG **.837.975-* SSP-SE, eleita pelo Conselho de Administração em sua 153ª reunião extraordinária, realizada em 6 de março de 2023, ambos em conformidade com o disposto no artigo 44, inciso III, do Estatuto Social da Ebserh e o art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0); e a **A FUNDAÇÃO PIO XII - HOSPITAL DE AMOR**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 49.150.352/0001-12, com sede na Rua 20, n.º 221, C, na cidade de Barretos/SP, neste ato representada por seu presidente, Henrique Duarte Prata, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG n.º *.897.6**-X, inscrito no CPF/MF sob n.º ***.234.078-**, residente e domiciliado à Rodovia Pedro Vicentini, Km 5, Barretos/SP, CEP n.º 14.780-970, tendo como interveniente-anuente o **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LAGARTO – HUL**, representado neste ato pelo superintendente, Manoel Luiz de Cerqueira Neto, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o número ***.672.395-**, brasileiro, casado, residente na Rua Valquíria Luiza Campos Nascimento, 111, Condomínio Palma de Mallorca, apartamento 803, bairro Grageru, Aracaju/SE, CEP 49.027-100 e pela Gerente de Ensino e Pesquisa, Evelyn de Oliveira Machado, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o número ***.048.807/**, brasileira, divorciada, residente na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2021, Condomínio Jaime Araújo, apartamento 301, bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP 49.026-010; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regido pelas disposições da Lei n.º 13.019/2014 e da Lei n.º 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), pelos normativos internos da Ebserh, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, consoante o Processo n.º 23817.002248/2023-19, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o desenvolvimento técnico-científico do cuidado ao paciente oncológico, por meio da qualificação da formação e prática dos profissionais, da ampliação de acessos a terapêuticas inovadoras, do incentivo a ações de pesquisa e do aprimoramento das residências médicas, multiprofissionais e uniprofissional.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

3.1. São obrigações comuns dos partícipes:

3.1.1. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

3.1.2. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

3.1.3. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;

3.1.4. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.5. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

- 3.1.6. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- 3.1.7. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.1.8. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- 3.1.9. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- 3.2. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.
- 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EBSERH**
- 4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, a Ebserh, por intermédio do HUL, disponibilizará:
- 4.1.1. espaço físico para alocação de uma enfermaria com capacidade para 20 leitos, uma UTI com capacidade de 10 leitos, recepção específica para pacientes oncológicos e 1 consultório e setor de observação clínica, conforma indicado em croqui anexo ao Plano de Trabalho;
- 4.1.2. equipamentos para a realização de exames de imagem e laboratoriais, desde que não interfira nos horários estabelecidos para os exames sob responsabilidade do HUL, nem concorra com os compromissos contratualizados com o gestor local da saúde.
- 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL DE AMOR**
- 5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Hospital de Amor:
- 5.1.1. realizar as adequações de obras civis e de infraestrutura nas áreas do prédio hospitalar do HUL, de modo a assegurar fluxos de pacientes oncológicos distintos dos demais pacientes, assegurando a fluidez e segurança assistencial;
- 5.1.2. realizar todos os investimentos de infraestrutura que se fizerem necessários ao adequado atendimento dos pacientes oncológicos, inclusive a aquisição de mobiliários, devendo ser submetido o projeto das obras à prévia aprovação da Ebserh e do HUL;
- 5.1.3. executar obras civis de engenharia para a construção de um edifício de 376,2 m² na área externa ao prédio hospitalar do HUL, para abrigar os setores do HUL que sairão do prédio hospitalar para liberação de espaço para o atendimento oncológico, observando-se que o recebimento de pacientes oncológicos fica condicionado à liberação e à adequação física desses espaços;
- 5.1.4. seguir as normativas específicas para planejamento, programação elaboração e avaliação de projetos físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, como RDC 50/02 Anvisa, RDC 51/2011 Anvisa NBR 9050, NBR 7256, entre outras;
- 5.1.5. executar as obras por empresa construtora habilitada e com acervo técnico específico para unidades de saúde, garantindo que a execução dos serviços siga as melhores práticas estabelecidas, alinhando-se às garantias previstas no Código Civil;
- 5.1.6. obter a aprovação dos projetos pelos órgãos competentes, como Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Prefeitura, entre outros que forem necessários;
- 5.1.7. realizar todos os investimentos de infraestrutura necessários à ampliação da capacidade energética e hídrica do HUL, submetendo os projetos previamente à aprovação da equipe técnica do HUL, da concessionária de energia elétrica e da Companhia de Saneamento de Sergipe, contemplando as alterações nos quadros de distribuição, desde a subestação rebaixadora, quadro geral até o quadro de terceiro nível.
- 5.1.8. responsabilizar-se pelo atendimento e prestação dos serviços assistenciais a pacientes oncológicos, providenciando pessoal, insumos, medicamentos, equipamentos, contratos de prestação de serviços e mobiliários necessários para tanto;
- 5.1.9. ofertar 6 vagas para treinamento em técnicas minimamente invasivas, com perspectiva de treinar cirurgia robótica, bemcomo desfechos clínicos como resultado da incorporação de treinamento de excelência, potencialmente ofertadas por meio do Instituto de Treinamento em Técnicas Minimamente Invasivas - IRCAD unidade Barretos;
- 5.1.10. ofertar 100 vagas para capacitação de profissionais das áreas de educação e saúde com foco em educação em saúde e câncer, por meio do Núcleo de Educação em Câncer (NEC) do HA;
- 5.1.11. ofertar 30 vagas para alunos de pós-graduação da Universidade Federal de Sergipe/Rede Ebserh no manejo de pacientes oncológicos, qualificando a formação destes profissionais;
- 5.1.12. ofertar 100 vagas para qualificação de profissionais para a preceptoria dos discentes da graduação e pós-graduação, no formato EAD e/ou presencial.
- 5.2. O planejamento e execução de quaisquer obras e intervenções no HUL deverão ser realizados de maneira a não impactar ou interromper seu funcionamento regular. Qualquer intervenção, seja de pequena ou grande magnitude, requer a prévia e expressa autorização do HUL.

5.3. Os atendimentos realizados pelo Hospital de Amor nas instalações do HUL serão realizados em estrita conformidade com a legislação do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme estabelecido pela Lei n.º 8.080/1990. Todos os procedimentos, sem exceção, serão abrangidos e atendidos exclusivamente pelo SUS.

5.4. O Hospital de Amor assumirá integralmente a responsabilidade por ações judiciais que tenham origem em suas atividades decorrentes do presente Acordo de Cooperação.

5.5. O Hospital de Amor se compromete a realizar o ressarcimento integral de eventual condenação que seja imposta à Ebserh em qualquer demanda judicial que tenha origem nas atividades desempenhadas em decorrência do presente Acordo de Cooperação.

5.6. O ressarcimento previsto no subitem anterior deverá cobrir todas as despesas e valores estipulados na condenação, incluindo, mas não se limitando a, indenizações, custas judiciais, honorários advocatícios e quaisquer outras despesas relacionadas à demanda judicial.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LAGARTO – HUL

6.1. O HUL, na condição de interveniente anuente, declara estar ciente das obrigações estabelecidas neste Acordo de Cooperação que lhes são pertinentes, com elas concordando e comprometendo-se a desempenhar fielmente todas as responsabilidades e obrigações que lhe dizem respeito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

7.1. No prazo de trinta (30) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, os colaboradores envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

7.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

7.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de profissionais, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS

10.1. Todas as despesas relacionadas a obras, benfeitorias ou construções no prédio ou terreno do HUL, visando à realização dos objetivos deste Acordo de Cooperação serão integralmente assumidas pelo Hospital de Amor. A Ebserh e o HUL serão isentos de quaisquer ônus ou custos decorrentes destas ações.

10.2. Quaisquer reformas, benfeitorias, construções e aquisições de mobiliários realizadas no prédio ou terreno do HUL tornar-se-ão parte integrante do patrimônio deste, independentemente de sua natureza - necessárias, úteis ou voluptuárias. O Hospital de Amor renuncia a qualquer direito de retenção, restituição, indenização, devolução ou qualquer outra forma de compensação por tais investimentos e aquisições.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, mediante a celebração de aditivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

13.1. O presente acordo de cooperação será extinto:

13.1.1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

13.1.2. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;

13.1.3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

13.1.4. por rescisão.

13.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

13.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

14.1.1. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

14.1.2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A EBSEH providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União e em Portal, neste último caso juntamente com a via assinada do termo de convênio.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria.

16.2. O acompanhamento dos resultados será efetuado mediante a apresentação de relatório semestral que detalhe todas as atividades desenvolvidas e metas alcançadas no período.

16.3. O relatório de acompanhamento dos resultados deverá ser entregue no prazo de 30 dias após o término de cada semestre.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

18.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, serão dirimidas perante o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

18.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

18.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado digitalmente pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, data da última assinatura eletrônica

Ademar Arthur Chioro dos Reis
Presidente da Ebserh

Cristiane Carvalho Santos Melo
Diretora de Ensino, Pesquisa e Inovação

Manoel Luiz de Cerqueira Neto
Superintendente do HUL

Evelyn de Oliveira Machado
Gerente de Ensino e Pesquisa do HUL

Henrique Duarte Prata
Presidente da Fundação Pio XII – Hospital de Amor



Documento assinado eletronicamente por **Evelyn de Oliveira Machado, Gerente**, em 03/10/2023, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Luiz de Cerqueira Neto, Superintendente**, em 03/10/2023, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Carvalho Santos Melo, Diretor(a)**, em 03/10/2023, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Duarte Prata, Usuário Externo**, em 03/10/2023, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Chioro, Presidente**, em 04/10/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33339027** e o código CRC **70633238**.